

Autos nº 0801905-60.2025.8.12.0021

Ação: Recuperação Judicial

Autor: Guilherme Itimura e outro

Réu: Este Juízo

Fls. 1322/1333 - Ofício do TJMS, encaminhando cópia de decisão de Agravo de Instrumento, comunicando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo.

Fls. 1334/1338 - Atos Cartorários.

Fls. 1339/1341 e 1342/1370 - Randon Administradora de Consórcios Ltda e Banco John Deere S/A, opondo Embargos de Declaração.

Fls. 1371/1374 e 1375/1384 - Administradora Judicial, manifestando sobre o trâmite processual.

Fls. 1385/1387 - Edital de Publicação de Relação de Credores e certidão de disponibilidade no Mural Eletrônico.

É o relatório. Decido.

A questão relativa à constatação prévia já foi objeto da decisão de fls. 1313/1317, portanto, matéria preclusa.

O pedido da credora Randon Administradora para instalação de rastreador de monitoramento de veículo está contido nos Embargos de Declaração.

Manifeste-se a parte Embargada, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

Para que não ocorra prejuízo quanto às datas de convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC), bem como já apresentadas objeções ao plano de recuperação, defiro o pedido de convocação de **Assembleia Geral de Credores - Virtual, através da plataforma ASSEMBLEX**, com fundamento no art. 22, I, g, da Lei 11.101/2005, nos termos da manifestação da Administradora Judicial, às fls.



1383/1384.

Atentem-se os credores quanto ao prévio credenciamento e ingresso na plataforma do evento.

Sem prejuízo, considerando as ilegalidades apontadas pela Administradora Judicial, manifestem-se os Recuperandos, até a data da AGC, apresentando modificativo ao Plano, nos termos da petição de fls. 1375/1384.

Int.

Três Lagoas, data da assinatura digital.

Márcio Rogério Alves
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)